

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

(a)Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor(A)

Instrução Normativa nº31/2023 - PROGESP, de 03 de agosto de 2023

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância dos princípios da eficiência, eficácia e da economicidade para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 44, 116, 117, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meio pessoais e diretos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, em especial o disposto no art. 6º, § 6º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução no 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022 a qual regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados relativos à execução das atividades dos servidores técnico-administrativos em educação e dos servidores com função de gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Art. 2º A adesão das unidades ao PGD poderá ocorrer a qualquer tempo e sua implementação fica condicionada ao cadastro e homologação dos planos no Sistema Eletrônico do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN (POLARE).

Art. 3º A definição das modalidades de trabalho é uma consequência do processo de planejamento da unidade, respeitando as características dos processos de trabalho, o perfil do servidor e do usuário e a capacidade plena de funcionamento da unidade.

§ 1º Capacidade plena de funcionamento é a garantia de que a unidade estará fisicamente aberta, no seu horário de funcionamento, com a presença de pelo menos 01 servidor disponível.

§ 2º A responsabilidade da definição das modalidades de trabalho é da chefia imediata, com a concordância do gestor.

§ 3º Os bolsistas não podem assumir a responsabilidade das atividades do servidor, considerando que é imprescindível a orientação e a supervisão na realização de suas atividades para que seja assegurado o compromisso com a formação dos discentes.

Art. 4º As atividades do Programa de Gestão e Desempenho serão executadas por meio das seguintes modalidades:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

I presencial: atividade laboral executada integralmente nas dependências físicas da Universidade, compreendendo a totalidade da jornada de trabalho servidor;

II teletrabalho: atividade laboral executada, no todo ou em parte, fora das dependências físicas da Universidade com a utilização de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os seguintes regimes de execução:

a) regime de execução integral: quando a integralidade das atividades do servidor é executada fora das dependências físicas da Universidade mediante jornada total de trabalho cumprida remotamente;

b) regime de execução parcial: quando parte das atividades do servidor é realizada dentro das dependências físicas da Universidade e parte é realizada fora das dependências físicas da instituição mediante jornada de trabalho híbrida.

§ 1º As modalidades de trabalho, presencial e teletrabalho, devem respeitar o ciclo mensal de execução das atividades.

§ 2º Para a modalidade teletrabalho o servidor deve estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade.

§ 3º A modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial é caracterizada quando a execução das entregas do mês for realizada parte presencial e parte em teletrabalho.

§ 4º Para as unidades de localização com servidores na modalidade teletrabalho com regime parcial, deverá haver um mínimo de 40% da carga horária do servidor presencialmente, priorizando 01 dia na semana para todos estarem no regime presencial concomitantemente.

§ 5º Para os servidores na modalidade teletrabalho com regime parcial, o horário de trabalho em teletrabalho deverá ser o complemento da carga horária presencial.

Art. 5º Caberá ao gestor, no momento da definição das modalidades de trabalho dos servidores da unidade, observar a natureza das atribuições dos cargos, conforme art. 8º da Lei nº 11.091/05, de modo a preservar as atividades meio e fim da instituição.

Parágrafo único. Dentre as modalidades de trabalho possíveis do PGD, recomenda-se priorizar as modalidades presencial e teletrabalho parcial, sendo o teletrabalho integral uma excepcionalidade.

Art. 6º No planejamento de trabalho da unidade, deverá ser priorizada a modalidade de teletrabalho (parcial ou integral) para os servidores que se enquadrem nas seguintes condições:

a) pessoas com necessidades específicas, nos termos da Resolução Conjunta Nº 002/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022 (Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na UFRN) ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, atestado pela perícia médica;

b) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação de filhos até a idade de 01 (um) ano.

Art. 7º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido 01 ano de estágio probatório.

Art. 8º Os servidores removidos entre unidades da UFRN, independentemente da modalidade da remoção, deverão adotar o regime de trabalho presencial por 06 meses.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 9º O Plano Individual de Trabalho deve ser acompanhado eficientemente pela chefia imediata e as entregas precisam ser cadastradas de forma a viabilizar esse acompanhamento.

Art. 10. O servidor participante do PGD deverá exarar ciência no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, conforme modalidade de trabalho escolhida:

I presencial (Anexo I);

II teletrabalho (Anexo II).

Parágrafo único. Os termos descritos no caput estarão disponíveis para ciência no POLARE.

Art. 11. O servidor participante do PGD poderá optar pelo teletrabalho residindo no exterior, nos termos da Resolução nº 011/2022 - CONSAD, mediante abertura de processo administrativo, na mesa virtual, cadastrado na unidade de lotação do servidor, com tipo de processo “Teletrabalho no Exterior”, anexando os seguintes documentos comprobatórios:

I requerimento de teletrabalho no exterior (Anexo IV);

II portaria de homologação do estágio probatório;

III comprovante de que o servidor está enquadrado em alguma das alíneas deste artigo;

IV parecer da unidade de lotação do servidor.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à unidade da Câmara de Gestão de Pessoas (11.65.00.03), a qual após apreciação, encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e sucessivamente ao Reitor para decisão final.

§ 2º O ato de concessão da modalidade de teletrabalho residindo no exterior deverá ser publicado em Boletim de Serviço da Instituição.

Art. 12. O servidor poderá solicitar o desligamento da modalidade de teletrabalho, a qualquer tempo, por meio do Termo de Desligamento - Modalidade de Teletrabalho (Anexo III).

Parágrafo único. A mudança de modalidade para o presencial terá início a partir do mês subsequente ao do pedido, desde que homologado pela chefia imediata.

Art. 13. As unidades que aderirem ao PGD passarão por uma fase de transição até a conclusão da integração do módulo de frequência com o POLARE, devendo cadastrar a ocorrência “Transição - PGD” no ponto eletrônico do servidor.

Art. 14. Os servidores com horas excedentes, deverão usufruir no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados do seu ingresso no PGD, desde que previamente acordado com a chefia imediata.

Parágrafo único. Nos dias em que o servidor usufruir das horas excedentes descritas no caput, deverá suspender a ocorrência “Transição - PGD” e cadastrar a ocorrência “Utilização de saldo de crédito” no ponto eletrônico.

Art. 15. Os servidores com débito de horas no ato da adesão da sua Unidade de Localização ao PGD, deverão seguir as seguintes regras de compensação:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

I para os servidores com débito de horas em virtude do recesso de final de ano e horário especial de copa do mundo, a compensação se dará com o cumprimento das entregas pactuadas no Plano Individual de Trabalho.

II os servidores com débito de horas decorrentes de atrasos ou faltas justificadas deverão permanecer na modalidade presencial, efetuando o registro no ponto eletrônico, até regularizar o débito.

Parágrafo único. Nos casos descritos no inciso I deste artigo, o servidor terá até 29 de dezembro de 2023 para realizar a compensação por meio do cumprimento de entregas.

Art. 16. Para a etapa de planejamento do sistema de avaliação de desempenho do servidor participante do PGD, será considerado o Plano Individual de Trabalho cadastrado no sistema POLARE.

Parágrafo único. O plano individual de trabalho deverá ser elaborado pela chefia imediata com a participação do servidor.

Art. 17. Deverão ser disponibilizados os contatos e o horário de funcionamento da unidade nas portas das salas e nos Portais eletrônicos, contendo:

I nome dos servidores, indicando quem é a chefia imediata;

II e-mail institucional dos servidores;

III telefone pessoal e/ou institucional;

IV e-mail do setor, caso exista;

V afastamento do servidor, quando for o caso.

Art. 18. Informações acerca do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN poderão ser buscadas por meio dos seguintes canais:

I portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br → Programa de Gestão e Desempenho);

II e-mail: pgd@progesp.ufrn.br;

III telefone/Whatsapp: (84) 99193-6373.

Art. 19. As unidades que implementaram o PGD terão 30 dias, contados da data da publicação deste normativo, para adequarem os artigos 3º e 4º, com seus parágrafos e incisos.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGESP.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa nº 028/2023-PROGESP, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitor(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Declaro estar ciente de todos os termos previstos na Resolução Nº 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022 e na Instrução Normativa nº 028/2023-PROGESP, de 05 de janeiro de 2023, para executar minhas atividades na modalidade presencial do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN- PGD.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR MODALIDADE DE
TELETRABALHO

Em conformidade com todos os termos previstos na Resolução Nº 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022 e na Instrução Normativa nº 028/2023-PROGESP, de 05 de janeiro de 2023, declaro, sob a minha decisão e em acordo com a chefia imediata, reunir os requisitos de habilitação para executar minhas atividades na modalidade teletrabalho do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN - PGD, assumindo os seguintes compromissos estabelecidos no presente Termo de Ciência e Responsabilidade:

I estar ciente de todas as atribuições, responsabilidades e deveres previstos no plano individual de trabalho e no art. 23 da Resolução que Institui o Programa de Gestão e Desempenho da UFRN;

II atender às convocações para comparecimento presencial, com a antecedência mínima estabelecida no Plano Gerencial da minha Unidade de Localização;

III manter toda a infraestrutura tecnológica necessárias para o exercício de minhas atribuições, tais como computador, telefone (fixo ou móvel), assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições;

IV manter toda a infraestrutura física de mobiliários adequados e ergonômicos a serem utilizados, seguindo o Manual de orientação ao trabalhador em teletrabalho, disponível no Portal da PROGESP;

V seguir as normas de segurança da informação estabelecidas pela UFRN;

VI estar ciente de que execução de atividades na modalidade de teletrabalho não constituirá direito adquirido do servidor, ocorrendo em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão;

VII estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens estabelecidas no art. 38 e 39 da Resolução Nº 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022;

VIII cumprir diretamente minhas atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das entregas estabelecidas;

IX estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando o Guia LGPD para servidores e colaboradores, disponível no Portal da UFRN (Institucional → Proteção de Dados → Documentos);

X estar ciente quanto ao dever de observar as orientações do Código de Conduta da UFRN (Resolução nº 025/2019- CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019);

XI manter contato permanente com a chefia imediata; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 145	03.08.2023	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

XII informar e manter atualizado o número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

ANEXO III
TERMO DE DESLIGAMENTO MODALIDADE DE TELETRABALHO

Solicito o desligamento da execução das minhas atividades na modalidade de teletrabalho do Programa de Gestão e Desempenho, conforme disposto no art. 17 da Resolução Nº 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022 e na Instrução Normativa nº 028/2023-PROGESP, de 05 de janeiro de 2023, estando ciente de que a mudança de modalidade terá início a partir do mês subsequente ao do pedido, desde que homologado pela chefia imediata.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE TELETRABALHO NO EXTERIOR
() INICIAL () PRORROGAÇÃO

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OUTROS CONTATOS:

Venho requerer CONCESSÃO DE EXERCÍCIO EM MODALIDADE TELETRABALHO NO EXTERIOR pelo período de / / a / / .

JUSTIFICATIVA

Em substituição a:

- () Estudo no Exterior
- () Exercício Provisório
- () Acompanhamento de cônjuge nos termos do arts. 95 e 96 da Lei 8.112/90
- () Remoção por motivo de saúde
- () Acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos ciência de que:
